

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL DEFINE AS DATAS PARA A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2018, EXERCÍCIO DE 2019

De acordo com o Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2019, as restituições do Imposto de Renda Pessoa Física, do exercício 2019, apuradas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2018 (DAA 2019), serão efetuadas em 7 lotes, no período de junho a dezembro/2019.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária, por ele indicada na DAA 2019, nas seguintes datas:

Lote	Data
1º	17.06.2019
2º	15.07.2019
3º	15.08.2019
4º	16.09.2019
5º	15.10.2019
6º	18.11.2019
7º	16.12.2019

Terão prioridade à restituição os contribuintes:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos;

b) portadores de deficiência física ou mental;

c) portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

d) cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Cabe observar, entretanto, que esses prazos não são aplicáveis às declarações retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

IRPF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2018, EXERCÍCIO DE 2019

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.871/2019 a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as regras para apresentação da Declaração de Ajuste Anual, referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018 (DAA 2019), pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

Nos termos da referida norma, está obrigada a apresentar a DAA 2019 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2018:



- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto de Renda ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
 - d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- e) teve, em 31.12.2018, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição encontrava-se em 31.12.2018; ou
- g) optou pela isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

Está dispensada de apresentar a DAA 2019, a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra “e” e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e
- b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras “a” a “g”, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2019, a pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, em substituição às deduções legais permitidas, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34. Lembra-se, porém, que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA 2019 deve ser apresentada no **período de 07.03 a 30.04.2019**, até às 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet, mediante a utilização:

- a) do Programa Gerador da Declaração (PGD), relativo ao exercício de 2019, disponível no *site* RFB, na Internet (<http://receita.economia.gov.br/>); ou
- b) do serviço “Meu Imposto de Renda”, observadas as hipóteses em que o acesso é vedado:
 - b.1) pelo computador, feito com certificado digital, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no *site* da RFB; ou



b.2) pelos dispositivos móveis, tais como *tablets* e *smartphones*, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

O contribuinte também pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que tenha apresentado a DAA, referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, e desde que no momento da importação do arquivo as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, por meio da:

- a) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- b) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou
- c) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Na hipótese da Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, a RFB disponibilizará ao contribuinte um arquivo a ser importado para a declaração, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, cujo acesso se dará pelo e-CAC, somente com certificado digital, e pode ser feito pelo contribuinte ou representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica. Ressalta-se que a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na DAA é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso. Vale mencionar, ainda, que essa modalidade de declaração não se aplica à DAA elaborada com a utilização do serviço “Meu Imposto de Renda”, por meio de dispositivos móveis.

O contribuinte obrigado à apresentação da declaração que deixar de apresentá-la no prazo estabelecido estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% desse imposto; ou
- b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

No mais, entre as principais novidades na DAA 2019, destacamos o seguinte:

- a) haverá maior detalhamento dos bens na ficha de Bens e Direitos;
- b) a obrigatoriedade de informação de CPF de dependentes, independentemente da idade;
- c) os declarantes poderão utilizar dispositivos de serviços móveis, “Meu Imposto de Renda”, na hipótese de o declarante ou seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2018, ter auferido rendimentos tributáveis, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, ou rendimentos isentos e não tributáveis até R\$ 5.000.000,00 (antes esse limite era de R\$ 10.000.000,00).

RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE SITES FALSOS NA INTERNET

Alerta

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informa as URLs válidas durante a experiência de navegação do usuário

A Receita Federal alerta para a existência de páginas na Internet que simulam o site oficial da instituição. Tais páginas, embora visualmente muito semelhantes ao original, são falsas e, portanto não são fontes confiáveis de informações. Esses sites usam artifícios para roubar dados e senhas.



Para se assegurar que está consultando o site correto da Receita Federal, verifique se o endereço (URL), assim como o de todos os sites governamentais, termina com a extensão *.gov.br.

Todo endereço pertencente à Receita Federal obedece à máscara http://*.receita.economia.gov.br, onde * pode ser substituído pela nomenclatura do servidor (equipamento de rede) que hospeda determinado serviço na internet. São exemplos de endereços válidos:

<http://receita.economia.gov.br>
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
<http://cav.receita.fazenda.gov.br>
<http://www18.receita.fazenda.gov.br>

Os endereços que começam com idg referem-se às páginas migradas para a Identidade Digital de Governo (IDG).

Saiba mais sobre o projeto IDG em <http://www.governodigital.gov.br/eixos-de-atuacao/governo/identidade-digital-do-governo>.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Por meio do Ato Cotepe/MVA nº 4/2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.03.2019.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES NO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Os contribuintes paulistas devem estar atentos às mudanças ocorridas no sistema de classificação dos contribuintes do ICMS, relativamente ao Programa “Nos Conformes”.

As alterações por meio da Resolução SF nº 13/2018 tratam de hipóteses específicas de enquadramento nas categorias “NC”, “D” e “E”.

O contribuinte poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída, durante o período de 17.10.2018 a 31.08.2019, no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet, por meio de acesso restrito, no Posto Fiscal Eletrônico, que permite o acesso com usuário/senha ou com certificado digital.

Durante o período mencionado a classificação atribuída ao contribuinte não ficará disponível para consulta pública no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet, tampouco será informada a outros contribuintes, ainda que mantenham relação comercial.

Observa-se, ainda, que a classificação atribuída ao contribuinte não será considerada para fruição das contrapartidas previstas na Lei do Nos Conformes.

DIVULGADO O IVA-ST A SER UTILIZADO A PARTIR DE 1º.03.2019 NAS OPERAÇÕES COM LÂMPADAS ELÉTRICAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria CAT nº 14/2019 foram estabelecidos os valores referentes ao Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a serem utilizados no período de 1º.03.2019 a 31.12.2021 na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das lâmpadas elétricas sujeitas ao regime de substituição tributária com destino à estabelecimento paulista, conforme seguem:

ITEM	CEST	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH	IVA
1.0	09.001.00	Lâmpadas elétricas	8539	83%
2.0	09.002.00	Lâmpadas eletrônicas	8540	102%
3.0	09.003.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	8504.10.00	29%
4.0	09.004.00	Starter	8536.50	102%
5.0	09.005.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	8539.50.00	77%

A partir de 1º.01.2022, o IVA-ST aplicável aos mencionados produtos será de 102%.

Observa-se ainda a revogação da Portaria CAT nº 41/2016 que estabeleceu o IVA-ST aplicável no período de 1º.04.2016 à 28.02.2019.

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ENTENDA COMO SERÁ A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Se a proposta for aprovada nos prazos mínimos, poderá entrar em vigor na primeira quinzena de setembro

Num primeiro momento, a CCJ analisará se o texto fere garantias constitucionais

- A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões do Plenário.
- Nessa fase, a CCJ analisa basicamente se a proposta fere alguma cláusula pétrea da Constituição (como direitos e garantias individuais, separação dos Poderes etc.).

Comissão especial

- Se a proposta for admitida, o presidente da Câmara designará uma comissão especial para o exame do mérito da proposição. Essa comissão terá o prazo de 40 sessões do Plenário, a partir de sua formação, para aprovar um parecer.
- Somente na comissão especial poderão ser apresentadas emendas, com o mínimo de 171 assinaturas de deputados cada uma, no prazo de dez sessões do Plenário.

Depois de ser aprovada na comissão especial, a PEC precisa ser votada duas vezes no Plenário

Plenário da Câmara

- Após a publicação do parecer e intervalo de duas sessões, a proposta será incluída na ordem do dia do Plenário, onde será submetida a dois turnos de discussão e votação. Entre os dois turnos há um intervalo de cinco sessões do Plenário.
- Para ser aprovada, a proposta precisa ter, em ambos os turnos, 3/5 dos votos dos deputados (308), em votação nominal.

Senado

- Sendo aprovada, a proposta será enviada ao Senado, onde será analisada apenas pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário (não há comissão especial).
- No Senado, a proposta também precisa ser aprovada em dois turnos pelo Plenário. Para a aprovação, são necessários 3/5 dos votos (49) em cada turno.

Promulgação

- Se o Senado aprovar a proposta recebida da Câmara integralmente, o texto será promulgado em seguida pelo Congresso Nacional, tornando-se uma emenda à Constituição.

A PEC precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado para só então ser promulgada

- Se o Senado aprovar apenas uma parte, esta parte poderá ser promulgada separadamente, enquanto a parte alterada volta para a Câmara dos Deputados (promulgação fatiada).
- Se o Senado aprovar um texto diferente do da Câmara, o texto volta para a Câmara para ser analisado.
- Para uma emenda ser promulgada, o mesmo texto precisa ter sido aprovado pelas duas Casas.
- Se a proposta for aprovada nos prazos mínimos, poderá entrar em vigor na primeira quinzena de setembro.



INSS REGULAMENTA O PROGRAMA PARA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Por meio da Resolução INSS nº 675/2019, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre outras providências, disciplinou o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial), tendo em vista a Medida Provisória nº 871/2019, que trata do assunto, terá duração até 31.12.2020 e poderá ser prorrogado até 31.12.2022 por ato fundamentado do Presidente do INSS.

O Programa Especial tem o objetivo de viabilizar a análise de processos administrativos:

- a) que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e
- b) de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS, cujo prazo legal para conclusão tenha expirado até 18.01.2019.

Para fins do Programa Especial, são considerados processos com indícios de irregularidade aqueles com potencial risco de gastos indevidos e que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- a) potencial acúmulo indevido de benefícios indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ou pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) potencial pagamento indevido de benefícios previdenciários indicado pelo TCU e pela CGU;
- c) processos identificados na Força-Tarefa Previdenciária, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- d) suspeita de óbito do beneficiário;
- e) benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742/1993, com indícios de irregularidade identificados em auditorias do TCU, da CGU e em outras avaliações realizadas pela administração pública federal;
- f) constatação de vícios na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição; e
- g) outros elementos de risco apontados pela Diretoria de Benefícios (Dirben) e aprovados pelo Presidente do INSS.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SÓ PODERÁ SER RECOLHIDA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO OU EQUIVALENTE ELETRÔNICO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E INDIVIDUAL

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 873/2019 alterou a CLT para dispor sobre as contribuições sindicais.

As contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato da categoria, independente da nomenclatura que é dada a esta, seja as contribuições previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, serão recolhidas, cobradas e pagas na forma do disposto nos artigos 578 e 579 da CLT, ou seja serão facultativas, e mediante prévia, voluntária, individual e expressa autorização do empregado.

A autorização do empregado para desconto deverá ser individual, expressa e por escrito, ou seja, não serão admitidas autorização tácita, bem como não será autorizado o desconto mediante a não oposição à filiação do empregado.



A cláusula normativa que fixar a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento de qualquer contribuição tanto para empregados como empregadores é nula, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que deverá ser encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

É vedado o envio de boleto quando o empregado não autorizou o desconto.

VOCÊ SABE COMO E QUANDO RENOVAR O SEGURO AUTO?

A frota de veículos no Brasil hoje superou a marca de 43 milhões. Diante desse universo, o seguro auto se torna indispensável. E apesar do que muitos pensam, a renovação pode ser uma tarefa bem fácil se o segurado estiver atento aos prazos, documentos necessários, alterações na cobertura da apólice, aos descontos oferecidos e realizar uma pesquisa entre as seguradoras. De acordo com um levantamento feito pela ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, em janeiro deste ano 74% dos seguros tiveram redução de preço na renovação, ficando, em média de 8% mais baratos.

“A renovação ou troca de companhia de seguros pode ser feita no mínimo 30 dias corridos anteriores ao vencimento da apólice e no máximo 30 dias após o vencimento dela para que não haja perda da chamada Classe de Bônus, um índice de experiência do segurado que poderá ser convertido em um desconto progressivo na renovação do seguro, desde que não tenha ocorrido sinistro na apólice anterior”, explica Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline no Brasil.

Essa bonificação é acumulada ano a ano e, por ser vinculada ao CPF do segurado, pode ser utilizada mesmo que ele opte por trocar a seguradora ao término do prazo da apólice. Além desse bônus, também é possível que haja desconto de fidelidade para quem deseja permanecer na mesma companhia. Algumas delas disponibilizam aplicativos que monitoram a boa direção do segurado durante a vigência da apólice e convertem em pontos que podem ser trocados por descontos na renovação.

“Antes de assinar uma nova apólice, o indicado é realizar uma pesquisa para verificar melhores condições em outras seguradoras. É importante checar o questionário de risco, que pode sofrer alterações de um ano para o outro e as coberturas da apólice, por exemplo, se houve alteração de endereço e estado civil”, alerta Marchetti.

Após a pesquisa, caso o segurado pretenda mudar de companhia de seguros, precisará dos dados da seguradora atual, o número da apólice vigente e o CI (código de identificação) para confirmação da classe de bônus. Desde que seja renovado com o mesmo veículo e antes do vencimento, não será necessário fazer uma nova vistoria.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

11.03.2019